



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.705 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI Nº 4.985, DE 16/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Somente será permitida instalação de Engenhos Publicitários, tipo "out-doors", "back-lights" e "painéis", a partir dos seguintes pontos:

- I - ZONA OESTE: a partir da rua São José, bairro Country Club;
- II - ZONA LESTE: a partir da rua Sebastião Tomaz de Oliveira, bairro Santa Rosália;
- III - ZONA SUL: a partir do Condomínio Quisisana, sito na avenida Vereador Edmundo G. Cardillo.

ART. 2º - Os engenhos publicitários instalados no Município, e que estejam em desacordo com a presente lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para que sejam retirados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE OUTUBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1080, de 12/10/94.
smg/rms.